

Lei de bioterrorismo e comércio internacional

“Exportadoras tiveram de se adaptar às novas exigências para continuar tendo acesso ao mercado americano”
Por Luizella Branco e Patrícia Vilhena

Após os atentados de 11 de setembro de 2001, os Estados Unidos da América iniciaram uma série de medidas para melhorar a capacidade do país de prevenir e reagir contra o bioterrorismo e outras emergências de saúde pública. Dentre as ações tomadas destaca-se a promulgação da lei denominada Public Health Security and Bioterrorism Preparedness and Response Act of 2002, conhecida como a lei do bioterrorismo americana, norma de ordem pública, que entrou em vigor no dia 12 de dezembro de 2003.

Referida lei trouxe uma série de alterações nos procedimentos de importação de produtos alimentícios com vistas a facilitar a rastreabilidade da cadeia produtiva no caso de atentados pela contaminação de alimentos e, assim, proporcionar uma maior se-

gurança às importações do setor.

A gama de alimentos que a lei atinge é extensa e variada, indo desde bebidas, congelados e enlatados, frutas, vegetais, produtos lácteos e de panificação até pescados e demais frutos do mar, dentre outros. As exceções recaem sobre as carnes bovina e de frango, bem como alguns derivados de ovos, que são reguladas pelo Departamento de Agricultura americano (USDA). O total de produtos alcançados corresponde a cerca de 20% das importações totais dos EUA, ou mais de US\$ 200 bilhões/ano. A não observância à lei do bioterrorismo sujeita o infrator a processo civil e criminal.

Dessa forma, como consequência do surgimento da nova Lei, as empresas exportadoras tiveram de se adaptar às novas exigências para continuar tendo acesso ao mercado americano. Isso significou um aumento adicional dos custos e das exigências burocráticas necessárias, fato que acabou atingindo princi-

Alguns produtos da pauta exportadora de para os EUA sofreram diminuição considerável do fluxo comercial

palmente o micro, pequeno e médio empresário brasileiro, pois os grandes exportadores têm mais disponibilidades financeira e operacional para cumprir com as novas determinações.

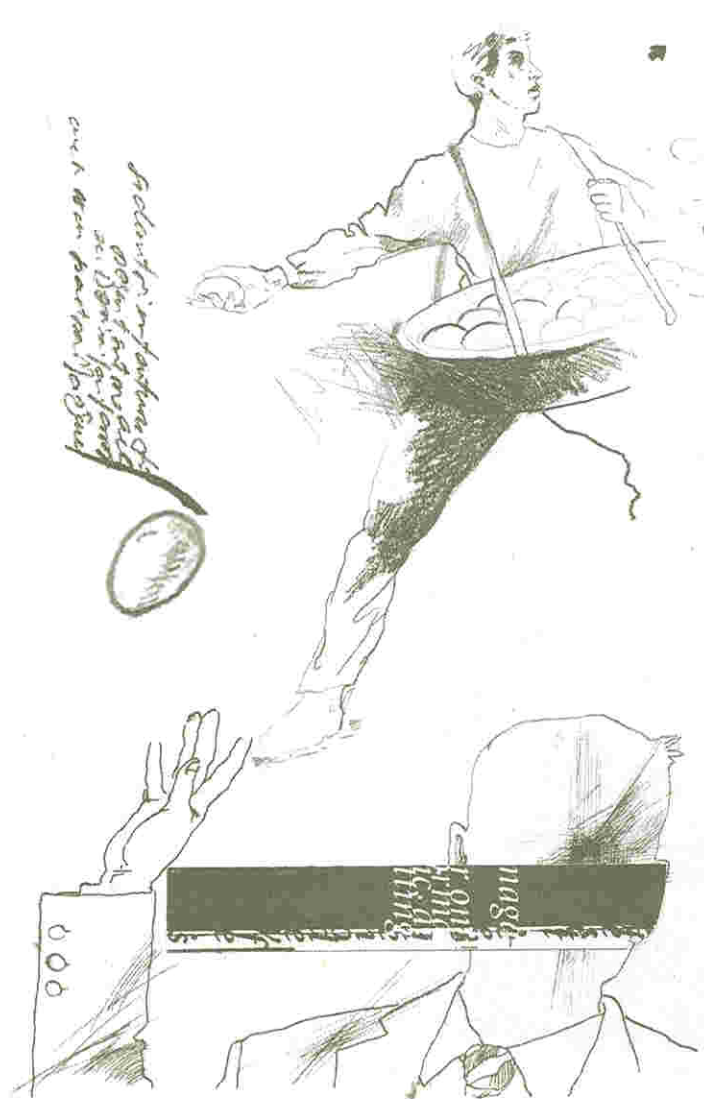
Pesquisas indicam que alguns dos principais produtos da pauta exportadora de gêneros alimen-

tícios do Brasil para os Estados Unidos, como o suco de laranja e açúcar, sofreram uma diminuição considerável do fluxo comercial no ano seguinte ao da vigência da Lei.

Apesar de estar, em princípio, em conformidade com as normas da Organização Mundial de Comércio (OMC), os procedimentos criados pela lei do bioterrorismo americana abrem a possibilidade desta ser utilizada como forma de protecionismo disfarçado, em razão do caráter discricionário de seus dispositivos. Os exportadores brasileiros devem, ao nosso ver, se concentrar nas exceções previstas pelos acordos da OMC, sobretudo no Acordo de Barreiras Técnicas e o Acordo de Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, a fim de que estes não venham a se converter em um instrumento de barreira não tarifária e que a sua utilização, de modo abusivo, não comprometa as exportações brasileiras desse setor para o mercado americano.

No Brasil, os debates sobre as barreiras não tarifárias ainda se restringem a foros específicos e técnicos, não atingindo efetivamente a todas as camadas empresariais. Daí a importância de informar detalhadamente o empresário brasileiro, sobretudo os integrantes dos segmentos de micro, pequeno e médio portes, mais vulneráveis, para que, através do reconhecimento da imposição de barreiras não tarifárias mascaradas de medidas técnicas, sanitárias e fitossanitárias, possam buscar o auxílio necessário dos canais nacionais competentes.

Nesse sentido, o empresariado nacional deve acompanhar o



desenvolvimento de todas as iniciativas relacionadas à implementação da lei do bioterrorismo americana, analisando as dificuldades decorrentes da implementação de cada uma delas, os impactos nos preços dos produtos importados e as perdas nas exportações. O Instituto Nacional de Metrologia, Normati-

zação e Qualidade Industrial (INMETRO) é o órgão no Brasil que pode ser de grande utilidade no auxílio a essas questões.

Diante da magnitude dos efeitos gerados e dos prejuízos a que o Brasil está sujeito, chamamos a atenção para a importância de instruir, conscientizar e estimular o empresariado brasileiro a

suscitar questões de interesse nacional em foros específicos, como a OMC e o sistema americano antidumping. Essa proatividade da iniciativa privada é atestado de domínio das regras de comércio internacional, corroborando para o amadurecimento do Brasil como um player alerta e atuante no cenário econômico-comercial internacional.

Por fim, vale lembrar que os empecilhos gerados pela lei do bioterrorismo americana podem representar uma oportunidade aos exportadores brasileiros para ocuparem nichos de mercado em virtude da desistência de concorrentes estrangeiros em atender as exigências do governo americano.

Diante das dificuldades burocráticas enfrentadas pelos micros, pequenos e médios exportadores e dos elevados custos para o atendimento de tais exigências, sugerimos como opção a criação de consórcios e cooperativas para a instalação de estruturas logísticas necessárias com vistas a operar eficientemente nesse novo cenário.

A partir dessas iniciativas estaremos ajustados à realidade competitiva mundial atual, e adequadamente preparados a enfrentar os obstáculos ao nosso comércio, possibilitando, consequentemente, um ambiente mais favorável para progressos significativos e, sobretudo, sustentáveis no desempenho das nossas exportações.

Luizella Branco e Patrícia Vilhena são advogadas do escritório Castro, Barros, Sobral Gomes Advogados e membros do Grupo de Analistas Brasileiros para o Comércio Internacional (ABCI).